



Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br



A gentileza no trânsito
depende de todos nós.
*Como cliente,
faça sua parte!*

Veículo: O São Gonçalo
Data: 26/12/2011
Caderno: Atos Oficiais
Página:
Título: Lei nº 410-2011 – Institui nota
fiscal eletrônica de Serviços.

LEI Nº 410/2011.

EMENTA: INSTITUI A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NFS-E, E DISPÕE SOBRE O SORTEIO DE PRÊMIOS PARA PESSOAS FÍSICAS TOMADORES DE SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

APARECIDA PANISSET, Prefeita do Município de São Gonçalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de dezembro de 2011, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFS-e, emitida através do sistema de gerenciamento eletrônico - SIG-ISS da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Art. 2º - A partir de 1º de março de 2012, torna obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, para todos os prestadores dos serviços, independentemente da receita bruta de serviços, exceto:

I - os microempreendedores individuais - MEI, de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL – SIMEI;

II – Os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM da Secretaria Municipal de Fazenda, enquadrados como microempresas, com receita bruta mensal inferior a R\$ 3.000,00;

III - os profissionais liberais e autônomos, com receita bruta mensal inferior a R\$ 3.000,00;

IV - as sociedades constituídas na forma do § 1º, do artigo 171, da Lei 041, de 12 de dezembro de 2003.

V – os cinemas, quando usarem ingressos padronizados instituídos pelo órgão federal competente e aprovados pelo órgão fiscalizador municipal;

VI – os promotores de bailes, shows, festivais, recitais, feiras e eventos similares desde que sejam emitidos bilhetes individuais de ingresso, previamente aprovados pelo órgão fiscalizador municipal;

VII – As empresas de diversões públicas não enquadradas nos incisos anteriores, desde que emitam bilhetes individuais de ingresso, previamente aprovados pelo órgão fiscalizador municipal;

Rua da Assembléia, 10 | 39º andar
Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20011-901
Tel.: (21) 3221-6300 | Fax.: (21) 2531-2276
www.fetranspor.com.br

FETRANSPOR
Mobilidade com Qualidade



Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br



A gentileza no trânsito
depende de todos nós.

*Como cliente,
faça sua parte!*

Veículo: O São Gonçalo
Data: 26/12/2011
Caderno: Atos Oficiais
Página:
Título: Lei nº 410-2011 – Institui nota
fiscal eletrônica de Serviços.

VIII – as empresas de transportes urbanos de passageiros, desde que submetam à prévia aprovação do órgão fiscalizador municipal os documentos de controle que serão utilizados na apuração dos serviços prestados;

IX – as pessoas jurídicas que se dediquem à distribuição e venda de bilhetes de loterias, cartões de sorteios, pules ou cupons de apostas, desde que apresentem à fiscalização de tributos, quando solicitados, os registros contábeis das operações efetuadas e o relatório das comissões recebidas;

§1º - Os prestadores de serviços desobrigados da emissão de NFS-e poderão, a qualquer tempo, optar por sua emissão.

§ 2º - A opção tratada no parágrafo anterior, uma vez deferida, é irrevogável.

§ 3º – As instituições financeiras e estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e de investimento estão obrigados ao preenchimento da planilha disponível no programa SIG-ISS, declarando a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no plano de contas do Banco Central, bem como nos serviços definidos na legislação tributária municipal vigente.

§ 4º - As concessionárias de serviços públicos estão obrigadas ao preenchimento da planilha disponível no programa SIG-ISS, declarando a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no plano de contas do órgão do governo Estadual ou Federal, conforme o caso, bem como nos serviços definidos na legislação tributária municipal vigente

§ 5º - Os estabelecimentos mencionados no parágrafo anterior deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco Municipal os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central;

§ 6º - Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a codificação contábil, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes;

Art. 3º - Os contribuintes optantes ou obrigados à emissão de NF – e deverão manter os seguintes livros fiscais, escriturados eletronicamente através do programa SIG-ISS:

I - Livro de Registro de Prestação de Serviços, em substituição ao Livro de Registro de Apuração do ISS (Mod. 03);

II - Livro de Registro de Serviços Tomados de pessoa física ou jurídica, registrando mesmo aqueles tomados de prestadores sem inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas.

Rua da Assembléia, 10 | 39º andar
Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20011-901
Tel.: (21) 3221-6300 | Fax.: (21) 2531-2276
www.fetranspor.com.br



Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br



A gentileza no trânsito
depende de todos nós.

*Como cliente,
faça sua parte!*

Veículo: O São Gonçalo
Data: 26/12/2011
Caderno: Atos Oficiais
Página:
Título: Lei nº 410-2011 – Institui nota
fiscal eletrônica de Serviços.

Art. 4º - Todos os Escritórios de Contabilidade, Contabilistas e Técnicos em Contabilidade que prestam ou executam serviços para Contribuintes do Município de São Gonçalo deverão, obrigatoriamente, estar cadastrados no programa SIG-ISS para receber senha de acesso, e promover o cadastramento ou a atualização dos dados cadastrais de seus clientes.

Art. 5º - Todo o acesso ao sistema integrado de gerenciamento do ISSQN denominado SIG-ISS, será efetuado obrigatoriamente através de senhas de acesso disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo pelos seguintes meios:

I - Entrega e distribuição das Senhas de Acesso na repartição fiscal competente;

II - Envio pelo Correio de "senha provisória" que deverá ser substituída pela "senha definitiva".

Art. 6º - O uso indevido da "Senha de Acesso" pelo programa SIG-ISS será de total e inteira responsabilidade de todos os possuidores e usuários das mesmas.

Art.7º - A NF-e deve ser emitida "on-line", através da Internet, no endereço eletrônico www.pmsg.rj.gov.br, somente pelos prestadores estabelecidos no Município de São Gonçalo, mediante a utilização de Senha Pessoal.

§ 1º - O contribuinte que emitir NF-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, de forma individualizada para cada tipo de serviço.

§ 2º - A NF-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por "e-mail" ao tomador de serviços por sua solicitação.

Art.8º - A Administração Tributária efetuará de ofício o desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e.

Art. 9º - Os regimes especiais de recolhimento do Imposto Sobre Serviços existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e.

Art. 10 - O Poder Executivo, a partir de 60 (sessenta) dias da vigência desta lei, poderá realizar até 20 (vinte) sorteios mensais de até R\$2.000,00 (dois mil Reais) em favor dos tomadores de serviços, pessoas físicas, que receberem a NFS-e dos prestadores estabelecidos no Município de São Gonçalo, desde que comprovado o pagamento do ISS relativo ao(s) serviço(s) discriminado(s) na(s) nota(s) fiscal(is)



Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br



A gentileza no trânsito
depende de todos nós.
*Como cliente,
faça sua parte!*

Veículo: O São Gonçalo
Data: 26/12/2011
Caderno: Atos Oficiais
Página:
Título: Lei nº 410-2011 – Institui nota
fiscal eletrônica de Serviços.

Parágrafo único - A realização de sorteios poderá, a qualquer tempo, ser suspensa por ato do Chefe do Executivo.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 30 dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, aos 22 de dezembro de 2011.

APARECIDA PANISSET

Prefeita

Projeto de Lei de Autoria de Executivo



Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005

Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

DECRETO Nº. 032/2012.

EMENTA: REGULAMENTA A LEI Nº 410, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS (NFS-E).

APARECIDA PANISSET, Prefeita do Município de São Gonçalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 11 da Lei nº 410, de 26 de dezembro de 2011,

DECRETA:
CAPÍTULO I

DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS (NFS-e)

Seção I

Da Definição da NFS-e

Art. 1º - Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, o documento emitido e armazenado em sistema eletrônico próprio da Prefeitura do Município de São Gonçalo, SIG-ISS, com o objetivo de registrar as operações relativas às prestações de serviços.

Seção II

Das Informações Necessárias à NFS-e

Art. 2º - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, conterá as seguintes informações:

- I - número sequencial;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - data e hora da emissão;
- IV - identificação do prestador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço físico;
 - c) endereço eletrônico (e-mail);
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e) inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM.
- V - identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) "e-mail";
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VI - discriminação do serviço;
- VII - valor total da NFS-e;
- VIII - valor da dedução, quando devidamente autorizada;
- IX - valor da base de cálculo;
- X - código do serviço do Artigo 153 da Lei 041/2003;
- XI - alíquota e valor do ISS;
- XII - indicação de isenção relativa ao ISS, ou imunidade, quando for o caso;
- XIII - indicação de serviço não tributável pelo Município de São Gonçalo, quando for o caso;
- XIV - indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;
- XV - número e data do documento emitido, nos casos de substituição.

Veículo: O São Gonçalo

Data: 01/02/2012

Caderno: Atos Oficiais.

Página:

Título: Decreto nº 032/2012. Ementa:

Regulamenta a lei nº 410 de 26 de

Dezembro de 2011. Nota Fiscal

Eletrônica.

§ 1º - A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura do Município de São Gonçalo" e "Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e".

§ 2º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema eletrônico de gerenciamento SIG-ISS, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º - A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V deste artigo somente é opcional:

I - para as pessoas físicas que declarem o desinteresse em participar do sorteio previsto no art. 10 da Lei 410, de 26 de janeiro de 2011;

II - para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea "c" do mesmo inciso V.

Seção III

Da Emissão da NFS-e

Art. 3º - À exceção dos Autônomos e Profissionais Liberais, os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, desobrigados da emissão de NFS-e, poderão optar por sua emissão:

§ 1º - A opção tratada no "caput" deste artigo depende de autorização da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo ser solicitada no endereço eletrônico "http://www.pmsg.rj.gov.br", mediante a utilização da Senha Web.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Fazenda comunicará

aos interessados, por mensagem eletrônica (e-mail), a deliberação sobre o pedido de autorização.

§ 3º - A opção tratada no "caput" deste artigo, uma vez deferida, é irretratável.

§ 4º - Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e iniciarão sua emissão no dia seguinte ao do deferimento da autorização, devendo substituir todas as notas fiscais convencionais emitidas no respectivo mês, na conformidade do que dispõe este decreto.

§ 5º - Às atividades previstas nos itens I, II, III, IV, V e VII, do Artigo 7º, do Decreto 268, de 10 de outubro de 2007, faculta-se a emissão eventual de NF-e.

Art. 4º - A NFS-e deve ser emitida "on-line", por meio da Internet, no endereço eletrônico "http://www.pmsg.rj.gov.br", somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de São Gonçalo, mediante a utilização da Senha Web.



Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005

Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br



A gentileza no trânsito
depende de todos nós.

Como cliente,
faça sua parte!

§ 1º - O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º - A NFS-e emitida deverá ser enviada, preferencialmente, por correio eletrônico (e-mail) ao tomador de serviços. Por solicitação do tomador, uma via deverá ser impressa e entregue.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda poderá autorizar, por regime especial, a impressão da NFS-e em modelo definido pelo prestador de serviços, tendo por base a integração de seu sistema de emissão de notas fiscais com o sistema de gerenciamento eletrônico - SIG-ISS, da Prefeitura do Município de São Gonçalo.

§ 4º - Todas as NFS-e, tributadas ou não, relativas aos serviços prestados, deverão ser lançadas e ter sua escrituração encerrada mensalmente, utilizando o sistema de gerenciamento eletrônico - SIG-ISS da Prefeitura do Município de São Gonçalo.

§ 5º - Os contribuintes que não prestarem serviços dentro do mês em vigor deverão informar, obrigatoriamente, através do sistema de gerenciamento eletrônico SIG-ISS, a ausência de movimentação econômica através do "ENCERRAMENTO DE ESCRITURAÇÃO SEM MOVIMENTO".

Art. 5º - No caso de eventual falha no sistema da Prefeitura que impeça a emissão "on-line" da NFS-e, ou da ocorrência de qualquer impedimento comprovado, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços - RPS, que deverá ser substituído por NFS-e na forma deste Decreto.

Art. 6º - No caso do prestador de serviços que desempenha atividades externas, deve ser emitido o RPS a cada prestação de serviços, devendo, neste caso, promover sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

Art. 7º - O RPS poderá ser confeccionado ou impresso mediante Autorização Municipal de Impressão de Documento Fiscal - AMIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

Parágrafo Único - O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

Art. 8º - O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).

§ 1º - Para quem já é emitente de nota fiscal convencional, o RPS deverá manter a sequência numérica do último documento fiscal emitido.

§ 2º - As notas fiscais convencionais já confeccionadas poderão ser utilizadas como RPS, até o término dos blocos impressos ou inutilizadas pelos Auditores da Receita Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda, a critério do contribuinte.

Art. 9º - O RPS, tratado nos artigos 6º e 7º, deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão ou até o 1º (primeiro) do mês seguinte ao da prestação de serviços, o que ocorrer primeiro.

§ 1º - O prazo previsto no "caput" deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado no caso de vencimento em dia não-útil.

§ 2º - O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade depois de transcorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 3º - A não-substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

Veículo: O São Gonçalo

Data: 01/02/2012

Caderno: Atos Oficiais.

Página:

Título: Decreto nº 032/2012. Ementa:

Regulamenta a lei nº 410 de 26 de

Dezembro de 2011. Nota Fiscal

Eletrônica.

§ 4º - A não-substituição do RPS pela NFS-e equiparase à não-emissão de nota fiscal convencional.

§ 5º - Aplica-se o disposto neste artigo às notas fiscais convencionais já confeccionadas que venham a ser utilizadas na conformidade do § 2º, do artigo 9º.

Art.10 - A solicitação de Autorização Municipal de Impressão de Documentos Fiscais - AMIDF, a partir de 1º de março de 2012, deverá ser, obrigatoriamente, solicitada por via eletrônica através do programa SIG-ISS disponível no endereço eletrônico: <http://www.pmsg.rj.gov.br>.

Seção IV

Do Documento de Arrecadação

Art. 11 - O recolhimento do Imposto Sobre Serviço, referente às NFS-e, deverá ser feito por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema eletrônico de gerenciamento - SIG-ISS.

§ 1º - No caso de eventual impedimento, o Imposto Sobre Serviços poderá ser recolhido em guia disponibilizada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º - Não se aplica o disposto no "caput":

I - aos responsáveis tributários, tratados no artigo 159, da Lei nº 041, de 12 de dezembro de 2003 e suas alterações, quando o prestador de serviços deixar de substituir a RPS por NFS-e;

II - aos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de São Gonçalo, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolherem o imposto sobre serviços retido na fonte por meio dos sistemas orçamentário e financeiro dos governos federal, estadual e municipal;

III - às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente aos serviços prestados;

IV - às atividades previstas nos itens I, II, III, IV, V e VII, do Artigo 7º, do Decreto 268, de 10 de outubro de 2007, que deverão utilizar o documento de arrecadação disponível no Portal de Pagamentos, no endereço eletrônico: <http://www.pmsg.rj.gov.br>.



Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005

Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br



A gentileza no trânsito
depende de todos nós.

*Como cliente,
faça sua parte!*

Seção V

Do Cancelamento da NFS-e

Art. 12 - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes do pagamento do Imposto Sobre Serviços.

Parágrafo único - Após o pagamento do Imposto Sobre Serviços, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

CAPÍTULO II DOS LIVROS FISCAIS

Art. 13 - Todos os contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e deverão manter os seguintes Livros Fiscais de registro das operações das prestações de serviços efetuadas ou contratadas, escrituradas eletronicamente através do Programa SIG-ISS:

I – Livro de Registro de Prestação de Serviços;

II – Livro de Registro de Serviços Tomados de pessoa física ou jurídica.

§ 1º – O Livro de Registro de Prestação de Serviços deverá ser escriturado eletronicamente através do programa SIG-ISS, pelos contribuintes prestadores de serviços;

§ 2º – O Livro de Registro de Serviços Tomados de pessoa física ou jurídica, mesmo daquelas sem inscrição junto ao Cadastro de Atividades Econômicas da Secretaria Municipal de Fazenda, deverá ser escriturado eletronicamente, através do programa SIG-ISS, por todos os tomadores pessoas jurídicas.

§ 3º – Findo o exercício fiscal, Contribuinte e Tomador pessoa jurídica, deverão emitir os livros fiscais em papel, até o último dia útil de fevereiro do exercício seguinte e conservá-los no prazo legal para exibição ao Fisco Municipal quando solicitados;

§ 4º – No caso dos serviços tomados que tratam os parágrafos 2º, deste artigo, comprovado através de recibo ou congênere, será obrigatório efetuar a escrituração eletronicamente através do programa SIG-ISS, a partir de 1º de janeiro de 2012.

Veículo: O São Gonçalo

Data: 01/02/2012

Caderno: Atos Oficiais.

Página:

Título: Decreto nº 032/2012. Ementa:

Regulamenta a lei nº 410 de 26 de

Dezembro de 2011.Nota Fiscal

Eletrônica.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Todos os contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e passam a recolher o Imposto Sobre Serviços com base no movimento econômico, exceto as microempresas estabelecidas no Município de São Gonçalo e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, instituído pela Lei Federal nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

§ 1º - A Administração Tributária efetuará de ofício o desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e.

§ 2º - Os regimes especiais de recolhimento do Imposto Sobre Serviços existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e.

Art. 15 - As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de São Gonçalo até que tenha transcorrido o prazo prescricional, na forma da lei.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no "caput", a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 16 - Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de março de 2012.

São Gonçalo, 01 de fevereiro de 2012.
APARECIDA PANISSET



Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br



A gentileza no trânsito
depende de todos nós.

Como cliente,
faça sua parte!

Veículo: O São Gonçalo
Data: 10/02/2012
Caderno: Atos Oficiais
Página:
Título: Decreto nº 041/2012 – Ementa:
Altera Dispositivos do Decreto nº
032/2012 de 01 de Fevereiro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO ATOS OFICIAIS

Em, 10 de fevereiro de 2012.

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 041/2012

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRE-
TO Nº032/2012, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

Art. 1º - O parágrafo 5º, do artigo 3º passa a vigorar
com a seguinte redação:

Art. 3º (omissis)

§ 5º - Às atividades previstas nos itens I, II, III, V e VII,
do Artigo 7º, do Decreto 268, de 10 de outubro de 2007, facul-
ta-se a emissão eventual de NF-e.

Art. 2º - O artigo 9º passa a vigorar com a seguinte re-
dação:

Art. 9º - O RPS, tratado nos artigos 6º e 7º, deverá ser
substituído por NFS-e até o 5º (quinto) dia subsequente ao de
sua emissão, não podendo ultrapassar o quarto dia útil do
mês seguinte ao da prestação de serviços.

Art. 3º - O Inciso IV, do artigo 11 passa a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 11 ... (omissis)

IV - Às atividades previstas nos itens I, II, III, V e VII,
do Artigo 7º, do Decreto 268, de 10 de outubro de 2007, que
deverão utilizar o documento de arrecadação disponível no
Portal de Pagamentos, no endereço eletrônico:
<http://www.pmsg.rj.gov.br>.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, aos 09 de
fevereiro de 2012.

PARECIDA PANISSET

Prefeita